



## EDITAL N°65, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

### EDITAL DE REFERÊNCIA AFASTAMENTO INTEGRAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO -TAEs CAMPUS CORONEL VIVIDA

#### SELEÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU PÓS-DOCTORADO

O Diretor Geral do Campus Coronel Vivida, do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria n° 288, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de fevereiro de 2024, seção 2, página 18, torna público o Edital de seleção para os Técnicos Administrativos em Educação (TAE), lotados no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Coronel Vivida, requererem o afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado no país ou no exterior.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este edital fundamenta-se na Resolução CONSUP/IFPR n° 185, de 03 de abril 2024 e na Portaria PROGEPE/IFPR n° 2107, de 07 de junho de 2024 e disciplina os procedimentos para afastamento integral, no Brasil ou no exterior, de TAE do IFPR, em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou de pós- doutorado.

1.2. O período de vigência deste edital será até 31/12/2024, prazo este para o chamamento de candidatos(as) classificados(as), ocupação de vagas remanescentes e efetivação dos afastamentos.

1.3. Os afastamentos autorizados por este edital terão início somente após os devidos trâmites administrativos.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá abrir o processo de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado (Integral), no [Sistema Eletrônico de Informação - SEI IFPR](#), incluir os documentos obrigatórios e enviá-lo no período de inscrições indicado no item 8.1 deste edital.

2.2 São documentos obrigatórios, previstos no art. 5° da Portaria PROGEPE/IFPR n° 2107, de 07 de junho de 2024:

- a) Requerimento SEI/IFPR, com o tipo documental: "Requerimento de Afastamento Integral", preenchido e assinado;
- b) Carta de motivação pessoal e profissional, explicitando:
- Relevância da Instituição de Educação, e do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado;
  - A relação das atividades a serem realizadas no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado com o cargo e atribuições no IFPR;
  - As contribuições do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para a área de atuação e/ou atividades desempenhadas no IFPR.
- c) Comprovante de impossibilidade de participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;
- d) Comprovante de matrícula ou aprovação no programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou carta de aceite de pós-doutorado, por meio de documento atualizado, contendo data de início e término, emitido pela Instituição de Educação para a qual se dará o afastamento;
- e) No caso de afastamento no país, dados cadastrais do programa de pós-graduação *stricto sensu* na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em documento emitido pela Instituição de Educação contendo descrição e conceito CAPES atual do programa ou, no caso de pós-doutorado, documento com dados cadastrais do pós-doutorado no país em documento emitido pela Instituição de Educação;
- f) No caso de afastamento pleno no exterior, dados cadastrais do programa em que o(a) servidor(a) esteja vinculado e comprovação de que a instituição estrangeira possui histórico de revalidação/reconhecimento, no Brasil, de diplomas na área em que é solicitado o afastamento;
- g) [Plano de trabalho de pesquisa](#), segundo o link;
- h) [Declaração de atividades profissionais exercidas fora do IFPR](#), segundo o link ;
- i) Comprovante de não possuir pendências de ordem administrativa ou pedagógica no IFPR, segundo os links de acordo com o setor responsável na unidade:
- 1) [declaração de negativa de pendência - direção geral](#);
  - 2) [declaração de negativa de pendência de ordem administrativa - direção de planejamento e administração](#);
- j) Cópia do trecho do PDP que indique a necessidade de capacitação (consulta no link: [Relatório PDP 2024](#));
- k) Termo de Compromisso e Responsabilidade SEI/IFPR, com o tipo documental: "Termo de compromisso afastamento integral", preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) requerente e duas testemunhas;
- l) Currículo atualizado do(a) servidor(a) extraído do SouGov, no link: <https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/> (Autoatendimento>CurrículoeOportunidades > meu currículo);
- m) Ficha de Afastamento do(a) servidor(a) obtida no Suap/IFPR, na aba “ocorrência/afastamentos”, baixar a ficha e inserir como anexo;
- n) Ficha de Dados Funcionais do(a) servidor(a) obtida no Suap/IFPR, na aba “dados gerais”, baixar a ficha e inserir como anexo;
- o) Comprovações das Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação, Atividades de Gestão e Administrativas e Publicações, descritos no Anexo I deste edital. Os documentos relativos a cada tipo de comprovação devem estar agrupados em um único arquivo digital no formato PDF.

### 3. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS

3.1. As etapas e procedimentos de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado estão descritos no art. 5º da Portaria PROGEPE/IFPR nº 2107, de 07 de junho de 2024, que dispõe sobre os procedimentos específicos para o afastamento integral, e devem ser seguidos pelos servidores solicitantes de afastamento.

### 4. DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

4.1. O período de afastamento integral requerido pelo(a) TAE, incluídas transferências ou mudanças de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado em instituições de educação superior, ou alteração do afastamento parcial ou Ação de Desenvolvimento em Serviço para o integral para o mesmo título ou qualificação, não poderá exceder os prazos máximos definidos nos incisos I a III, do Art. 7º da Resolução nº 185 de 03/04/2024:

- 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- 12 (doze meses), para pós-doutorado.

4.2. Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos acima, exceto na hipótese prevista no § 4º, art. 25, do Decreto nº [9.991/2019](#), que dispõe sobre a utilização da licença capacitação na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral do(a) TAE, será considerada a pontuação atribuída para o(a) candidato(a) que, obedecendo ao índice de pontuação (índice de afastamento - IA), comprove os critérios definidos no Anexo I deste edital.

5.2 O índice de afastamento (IA) de cada servidor será computado com base em termos que refletem o seu desempenho funcional, sendo consideradas, equitativamente, atividades de pesquisa, extensão, atividades de gestão e publicação, bem como a duração do curso de pós-graduação.

5.3 O Índice de Afastamento (IA) será calculado pela seguinte equação:  $IA = (PAPEXI + PUB + PAGest + TSRT) / TAC$

LEGENDA	SIGNIFICADO
PAPEXI	Participação em Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação.
PAGest	Participação em Atividades de Gestão e Administrativas.

PUB	Publicações
TSRT	Tempo de Serviço e Regime de Trabalho.
TAC	Tempo de Afastamento Correspondente

5.4 Serão consideradas as PAPEXI, PUB e as PAGest de acordo com os 8 (oito) últimos semestres do calendário civil que correspondem aos seguintes semestres: 2020/1, 2020/2, 2021/1, 2021/2, 2022/1, 2022/2, 2023/1 e 2023/2.

5.5 Em caso de empate, será considerado como critério a maior idade e, como segundo critério de desempate, o tempo de exercício no IFPR.

5.6 Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

- Classificados: os(as) candidatos(as) que atenderam aos requisitos previstos neste edital e na Resolução IFPR nº185, de 03/04/2024, e que ficarão na lista de espera conforme a disponibilidade de vagas nos termos dos itens 6.1 a 6.5 deste edital;
- Indeferidos: os(as) que não atenderam aos requisitos previstos neste edital e na Resolução nº 185, de 03/04/2024.

## 6. DA VAGAS

6.1. As vagas são calculadas proporcionalmente por campus respeitando o disposto no Art. 9º da Resolução nº 185 de 05/04/2024, ficando condicionadas à existência prévia de recursos orçamentários e financeiros.

6.2. São as vagas disponíveis para o campus Coronel Vivida: 01 (uma).

6.3. Serão avaliadas pela Comissão de análise de afastamento integral juntamente com gestor máximo do campus, a legalidade, a viabilidade e a oportunidade do afastamento, considerando o interesse da unidade na capacitação e suas condições de suportar o afastamento do(a) servidor(a).

6.4. As vagas remanescentes, oriundas dos(as) servidores(as) que retornaram de afastamentos, serão disponibilizadas aos(às) servidores(as) classificados que não foram aprovados por ausência de vagas, conforme a ordem de classificação e o disposto nos itens 6.1 e 6.2 deste edital.

6.5 Poderá(ão) ser publicado(s) edital(ais) de vagas remanescentes, durante o período de vigência do presente edital, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 .Os recursos sobre os resultados devem ser dirigidos à Comissão de Afastamento Integral do Campus/Unidade juntamente com o(a) Gestor(a) Máximo(a) da Unidade.

7.2. Os recursos deverão seguir o [Modelo de Interposição de Recurso](#), disponível no link correspondente, contendo no máximo 01 lauda e documentos comprobatórios (se houver), com a exposição dos fatos e de seus fundamentos de forma objetiva, com data e assinatura do(a) servidor(a) interessado(a).

7.3. O recurso deverá ser inserido no processo SEI/IFPR e enviado à SEGEPE do Campus/unidade, conforme prazos previstos no cronograma deste edital.

## 8. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

8.1. O cronograma de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado será o seguinte:

FASE	ETAPAS	PERÍODOS DAS ETAPAS
01	Publicação do Edital de Afastamento	05/08/2024
02	Prazo para impugnação do edital	07/08/2024
03	Prazo para resposta a impugnação	12/08/2024
04	Inscrição junto à SEGEPE 7º ao 11º dia	13/08/2024 até 28/08/2024
05	Conferência pela SEGEPE e encaminhamento para adequação de documentos pelo servidor(a)	29/08/2024
06	Adequação documentação pelo(a) servidor(a)	29/08/2024
07	Publicação da Portaria da Comissão de Afastamento Integral	30/08/2024 até 02/09/2024
08	Encaminhamento dos processos de inscrição para a Comissão de Afastamento Integral da unidade	02/09/2024 até 03/09/2024
09	Análise pela Comissão de Afastamento Integral da unidade	04/09/2024 até 06/09/2024
10	Encaminhamento pela Comissão, Análise e publicação de Resultado 1 (Provisório) pelo(a) Gestor(a) Máximo(a) da Unidade	09/09/2024 e 10/09/2024
11	Interposição de recurso para a Comissão de Afastamento Integral da unidade, contra o Resultado Preliminar	11/09/2024 e 12/09/2024
12	Análise dos recursos contra o Resultado 1 (Provisório)	13/09/2024
13	Publicação de Resultado Final (após recurso) pelo(a) Gestor(a) Máximo(a) da Unidade	16/09/2024

8.2 O encaminhamento de todos os documentos solicitados, bem como do próprio processo pelo(a) servidor(a) para as unidades responsáveis, deve respeitar o horário de funcionamento estabelecido no campus para o funcionamento das atividades administrativas.

8.3 Caso não haja horário de funcionamento estabelecido pelo campus, considerar das 08 horas às 17 horas.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Para fins de impugnação deste edital, os(as) interessados(as) deverão encaminhar requerimento fundamentado, explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, exclusivamente por e-mail endereçado à **dg.coronelvvida@ifpr.edu.br**, com o título **Impugnação do edital**, no período previsto no item 8 deste edital.
- 9.2. A impugnação do Edital será apreciada e decidida pela Direção Geral de campus, a qual responderá ao(à) candidato(a) no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo para impugnação.
- 9.3. Da decisão sobre a impugnação do Edital não cabe recurso administrativo.
- 9.4. O(A) servidor(a) deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de autorização do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitida a emissão de portaria de afastamento com data retroativa.
- 9.5. Caso o(a) TAE não comprove a conclusão do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de afastamento, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, em conformidade com o § 6º, do art. 96-A, da Lei 8.112/1990.
- 9.6. Nos casos de aprovação e/ou aceite nos programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, a emissão da portaria de autorização do afastamento integral ficará condicionada a apresentação de comprovante de matrícula no programa, em até 60 (sessenta) dias da data do resultado final da seleção.
- 9.7. Os casos omissos, não previstos neste edital, na Resolução IFPR nº 185, de 03/04/2024 e na Portaria PROGEPE/IFPR nº 2107, de 07 de junho de 2024, serão analisados pela Direção Geral do Campus, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer da PROGEPE e de outras unidades/áreas competentes no IFPR.
- 9.8. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até 31/12/2024.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2024.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE OLIVEIRA FORTES JUNIOR, DIRETOR(a)**, em 05/08/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3106115** e o código CRC **3DC01A44**.